



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2018 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 587/2011, que “Dispõe sobre os prazos de validade dos créditos do Cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Público Urbano do Distrito Federal e dá outras providências”.

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **199/2018-GAG**, de **31 de julho de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **Total** ao **Projeto de Lei nº 587/2011** de autoria da Deputada Celina Leão que **dispõe sobre os prazos de validade dos créditos do Cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Público Urbano do Distrito Federal e dá outras providências**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do Substitutivo nº 1 CAS.

Em sua exposição de motivos, **fl. 27**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal e material.

No aspecto formal o projeto invade atribuições exercidas pela administração pública do Distrito Federal, ou seja, conjetura-se uma pseudo roupagem legal indevida, visto que tal comportamento é privativo ao Poder Executivo (art. 71. § 1º, inciso IV da LODF).

Já no aspecto material, cabe indicar a inobservância do princípio da separação de poderes, quando se aduz novas atribuições de órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**